



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 474/2002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.002.

A

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

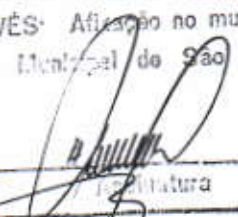
Art. 1º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de Auxílio Alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos da Lei Municipal nº 472/2001.

Art. 2º A concessão tem seus efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 04 de Fevereiro de 2.002.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 04 / 03 / 2002
ATRAVÉS: Afiação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Assinatura



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".